

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000454198202200	100.000,00	71220004	100.000,00	1030250182E900043	6350887	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000454379202200	64.186,00	71220004	30.000,00	1030250182E900043	3837572	30.000,00
					71220004	34.186,00	1030250182E900043	5682290	34.186,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000452617202200	150.000,00	71220004	150.000,00	1030250182E900043	2693801	150.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000452321202200	100.000,00	71220004	100.000,00	1030250182E900043	2255936	100.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000451211202200	30.000,00	71220004	30.000,00	1030250182E900043	3778398	30.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000451351202200	70.000,00	71220004	70.000,00	1030250182E900043	2248298	70.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000453007202200	100.000,00	71220004	100.000,00	1030250182E900043	2248298	100.000,00
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000452606202200	76.751,00	71220004	76.751,00	1030250182E900043	3006557	76.751,00
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000451982202200	292.325,00	71260004	292.325,00	1030250182E900042	6545556	292.325,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000451541202200	200.000,00	71260004	200.000,00	1030250182E900042	2522489	200.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000451543202200	1.600.000,00	71260004	1.600.000,00	1030250182E900042	2522411	1.600.000,00
SC	CORONEL MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS	36000451988202200	26.000,00	71260004	26.000,00	1030250182E900042	6403611	26.000,00
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000451634202200	73.999,00	71260004	73.999,00	1030250182E900042	6469930	73.999,00
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000453430202200	27.000,00	71260004	27.000,00	1030250182E900042	6518176	27.000,00
SC	ERVAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO	36000451863202200	46.284,00	71260004	46.284,00	1030250182E900042	6426441	46.284,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000452959202200	200.000,00	71260004	200.000,00	1030250182E900042	2377829	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000453376202200	74.000,00	71260004	74.000,00	1030250182E900042	2299836	74.000,00
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000453961202200	364.814,00	71260004	364.814,00	1030250182E900042	5543924	364.814,00
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000453964202200	129.000,00	71260004	129.000,00	1030250182E900042	6421334	129.000,00
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000453979202200	351,00	71260004	351,00	1030250182E900042	6421334	351,00
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000453284202200	150.000,00	71260004	150.000,00	1030250182E900042	2306344	150.000,00
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000453290202200	150.000,00	71260004	150.000,00	1030250182E900042	2306336	150.000,00
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000453292202200	150.000,00	71260004	150.000,00	1030250182E900042	5425506	150.000,00
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000453295202200	200.000,00	71260004	200.000,00	1030250182E900042	2306344	200.000,00
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000454200202200	500.000,00	71260004	500.000,00	1030250182E900042	6442366	500.000,00
SC	PERITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA	36000451887202200	52.239,00	71260004	52.239,00	1030250182E900042	6484808	52.239,00
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000451771202200	8.098,00	71260004	8.098,00	1030250182E900042	6468306	8.098,00
TOTAL			209 PROPOSTAS	209.290.976,00					

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 20, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Ref.: 25000.168374/2021-95, 0026312782.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS

ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Puberdade Precoce Central, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.168374/2021-95. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria

SANDRA DE CASTRO BARROS

ANEXO

	Instituição	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de Cooperação	Centro de Referência
1	Instituto de Cardiologia de Santa Catarina	Santa Catarina	São Jose	X			

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2022, publicada em 1º de abril de 2022 na página 345 a 346, da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 63:

Onde se lê: "Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em 1º de agosto de 2022", leia-se: "Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação."

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.163, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, XII, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a entrada de novos componentes na Rede Sentinela, listados no Anexo, em complemento à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 51, de 29 de setembro de 2014, e à Instrução Normativa nº 08, de 29 de setembro de 2014.

Art. 2º Permanece facultado a todo e qualquer Estabelecimento de Atenção à Saúde solicitar credenciamento na referida Rede, em qualquer dos perfis definidos, e a qualquer momento.

Parágrafo único. A partir desta data, as instituições que já fizeram a referida solicitação e não constam no Anexo, poderão ser reconhecidas como participantes da Rede, após nova avaliação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

